

Prefeitura Municipal de Miraí

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1148

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1°, DA LEI MUNICPAL № 1102/97, DE 28.05.97, QUE DISPÕE SOBRE ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - APA.

A Câmara Municipal de Miraí-MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei Municipal n° 1102/97, de 28.05.97, que dispõe sobre Área de preservação Ambiental - APA, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada como Área de Proteção Ambiental - APA, a região intitulada "SANTA HELENA", com área de 162,5 ha, no Município de Miraí, Minas Gerais".

- Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 30 de março de 1998.

CERTIDAO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
Certifico que o presente documento se encontra João Vargas Rase
egistrado no livro Prefeito Municipal
is 11s. 45 e 45 V.
Mirai, 30,03,98 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
Paulo Afonso Lepes
PRAÇA RAUL SOARES, 126 - TELEFONE (032) 426-1288 - CEP 36790-000 - MIRAÍ - MG